

Legislação de Trânsito

Carlos Máximo



Master Juris

www.masterjuris.com.br

Resolução nº 4/98: dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, que transportem cargas e pessoas, antes do registro e do licenciamento e de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência

Os veículos devem portar uma “autorização especial”, que é válida apenas para o deslocamento para o município de destino e tem validade de 15 dias

A autorização especial é impressa em 3 vias [vidro dianteiro (para-brisa), vidro traseiro e uma via é arquivada na repartição de trânsito expedidora]

BRASIL UF	CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE NOME DA UF					CARIMBO DA AUTORIDADE EXPEDIDORA
	LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO					
VÁLIDA ATÉ		/ /				
MARCA	MODELO	ESPECIE	COR	Nº VIN (CHASSI)		
TRANSPORTADOR/CONDUTOR		CGC/CNH	ORIGEM	DESTINO		
LOCAL	DATA	OBSERVAÇÕES				
Nº						
						AUTORIDADE EXPEDIDORA ASSINATURA E CARIMBO

É possível o transporte de cargas e pessoas remunerado

Resolução nº 14/98: dispõe sobre equipamentos obrigatórios

São equipamentos obrigatórios para veículos automotores e ônibus elétricos:

- 1) para-choques, dianteiro e traseiro;
- 2) protetores das rodas traseiras dos caminhões;
- 3) espelhos retrovisores, interno e externo;
- 4) limpador de para-brisa;
- 5) lavador de para-brisa;

- 6) pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor;
- 7) faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- 8) luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
- 9) lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- 10) lanternas de freio de cor vermelha;
- 11) lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- 12) lanterna de marcha à ré, de cor branca;

- 13) retrorrefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
- 14) lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
- 15) velocímetro,
- 16) buzina;
- 17) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- 18) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 19) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;

~~20) extintor de incêndio;~~

21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t;

22) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;

23) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;

24) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;

- 25) macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
- 26) chave de roda;
- 27) chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- 28) lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem;
- 29) cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga;

Resolução nº 24/98: critério de identificação de veículos

Número de identificação veicular (VIN): a gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, deve ser feita, no mínimo, em um ponto de localização, em profundidade mínima de 0,2 mm

Número sequencial de produção (VIS): além do VIN, os veículos são identificados, no mínimo, com os caracteres VIS (número sequencial de produção), podendo ser, a critério do fabricante, por gravação, na profundidade mínima de 0,2 mm, quando em chapas ou plaqueta colada, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção, ou ainda por etiqueta autocolante e também destrutível no caso de tentativa de sua remoção, nos seguintes compartimentos e componentes:

I - na coluna da porta dianteira lateral direita;

II - no compartimento do motor;

III - em um dos para-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes;

IV - em pelo menos dois vidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

REB/SR: gravações em, no mínimo, 2 pontos do chassi

Regravações ou substituições de placas/adesivos: prévia permissão do DETRAN

Resolução nº 26/98: disciplina o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros

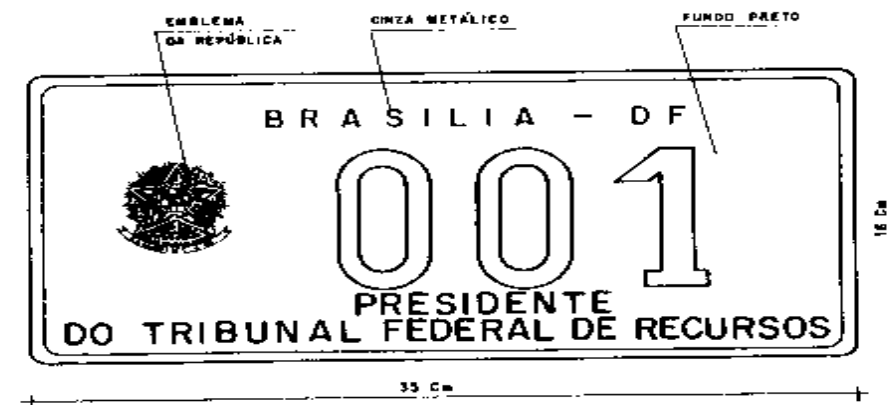
É possível o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros, do tipo ônibus, micro-ônibus, ou outras categorias, desde que observadas as exigências da Resolução e os regulamentos dos respectivos poderes concedentes dos serviços

A carga só pode ser acomodada em compartimento próprio, separado dos passageiros, que no ônibus é o bagageiro

Resolução nº 32/98: placas de representação

Podem utilizar placas pretas com caracteres cinza metálico os veículos de representação dos: Governadores/Prefeitos; Secretários Estaduais/Municipais; Presidentes das Assembleias Legislativas/Câmaras Municipais; Presidentes dos Tribunais Federais/Estaduais/do DF; do respectivo chefe do Ministério Público e ainda os Oficiais Gerais das Forças Armadas

Podem ser utilizados os mesmos modelos de placas para os veículos oficiais dos Vice-Governadores e dos Vice-Prefeitos, assim como para os Ministros dos Tribunais Federais, Senadores e Deputados, mediante solicitação dos Presidentes de suas respectivas instituições



Resolução nº 36/98: estabelece a forma de sinalização de advertência para os veículos que, em situação de emergência, estiverem imobilizados no leito viário

O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade

Resolução nº 92/99: dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo

O tacógrafo pode constituir-se num único aparelho mecânico, eletrônico ou compor um conjunto computadorizado

O tacógrafo deve apresentar e disponibilizar a qualquer momento, pelo menos, as seguintes informações das últimas 24 h de operação do veículo:

I. velocidades desenvolvidas;

II. distância percorrida pelo veículo;

III. tempo de movimentação do veículo e suas interrupções;

IV. data e hora de início da operação;

V. identificação do veículo;

VI. identificação dos condutores;

VII. identificação de abertura do compartimento que contém o disco ou de emissão da fita diagrama.

Manipulação do tacógrafo:

Para a extração, análise e interpretação dos dados registrados, o agente fiscalizador deve ser submetido a um prévio treinamento sob responsabilidade do fabricante

Prazo de preservação das informações:

ao final de cada período de 24 h, as informações do equipamento ficam à disposição da autoridade policial ou da administrativa por 90 dias. Em caso de acidente, o prazo é de 1 ano

Resolução nº 110/00: fixa o calendário para renovação do Licenciamento Anual de Veículos

Os DETRAN estabelecerão prazos para renovação do Licenciamento Anual dos Veículos registrados sob sua circunscrição, de acordo com o algarismo final da placa de identificação, respeitados os limites fixados na tabela a seguir:

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	até setembro
3, 4 e 5	até outubro
6, 7 e 8	até novembro
9 e 0	até dezembro

Fiscalização de veículo em outra unidade da federação:

As autoridades, órgãos, instituições e agentes de fiscalização de trânsito e rodoviário em todo o território nacional, para efeito de autuação e aplicação de penalidades, quando o veículo se encontrar fora da unidade da federação em que estiver registrado, deverão adotar os prazos estabelecidos nesta Resolução

Resolução nº 160/04: aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro

Resolução nº 197/06: regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com PBT de até 3.500kg

Os engates utilizados em veículos automotores com até 3.500 kg de PBT devem ser produzidos por empresas registradas junto INMETRO

Informações:

Os fabricantes e os importadores dos veículos devem informar ao DENATRAN os modelos de veículos que possuem capacidade para tracionar reboques, além de fazer constar no manual do proprietário as seguintes informações:

- especificação dos pontos de fixação do engate traseiro
- indicação da capacidade máxima de tração - CMT

Resolução nº 205/06: dispõe sobre os documentos de porte obrigatório

Os documentos de porte obrigatório do condutor do veículo são:

- Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no original
- Certificado de Registro e Licenciamento Anual – CRLV, no original

Os DETRAN deverão expedir vias originais CRLV, desde que solicitadas pelo proprietário do veículo. Em cada via deverá constar o seu número de ordem, respeitada a cronologia de sua expedição

Sempre que for obrigatória a aprovação em curso especializado, o condutor deverá portar sua comprovação até que essa informação seja registrada no RENACH e incluída em campo específico da CNH

Resolução nº 210/06: estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres

Dimensões autorizadas para veículos, com ou sem carga:

- Largura máxima: 2,60m
- Altura máxima: 4,40m

- Comprimento total:

Veículo não articulado:

- 14 m

- 15 m, se for de transporte coletivo de passageiros

Veículo articulado:

- 18,60m para transporte coletivo de passageiros ou caminhão-trator + semirreboque

- 19,80m para caminhão + reboque, ônibus + reboque ou para mais de duas unidades

- Comprimento do balanço traseiro:

Veículo de carga:

- Até 60% da distância entre eixos externos (máximo de 3,5m)

Veículo de passageiros:

- com motor traseiro: até 62%

- com motor central: até 66%

- com motor dianteiro: até 71%

Limites máximos de PBT:

Veículo não articulado: 29t

Veículo com REB/SR, exceto caminhões: 39,5t

Caminhão-trator + SR: até 53t

Caminhão + REB: até 57t

Limites de peso bruto por eixo:

Eixo isolado de 2 pneus: 6t

Eixo isolado de 4 pneus: 10t

Resolução nº 211/06: estabelece requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga – CVC

As Combinações de Veículos de Carga - CVC, com mais de duas unidades, incluída a unidade tratora, com peso bruto total acima de 57 t ou com comprimento total acima de 19,80 m, só podem circular portando Autorização Especial de Trânsito – AET

A AET é concedida pelo órgão executivo rodoviário U/E/DF/M

Identificação:



Luzes laterais de 3 em e 3m

Regras para o trânsito das CVC:

- somente de dia, com velocidade limitada a 80 km/h (para CVC com até 19,80m, o trânsito será diuturno)
- em pista dupla dotada de separador físico e que possua duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido, é autorizado o trânsito diuturno
- em casos especiais justificados, pode ser autorizado o trânsito diuturno em pista simples de mão dupla

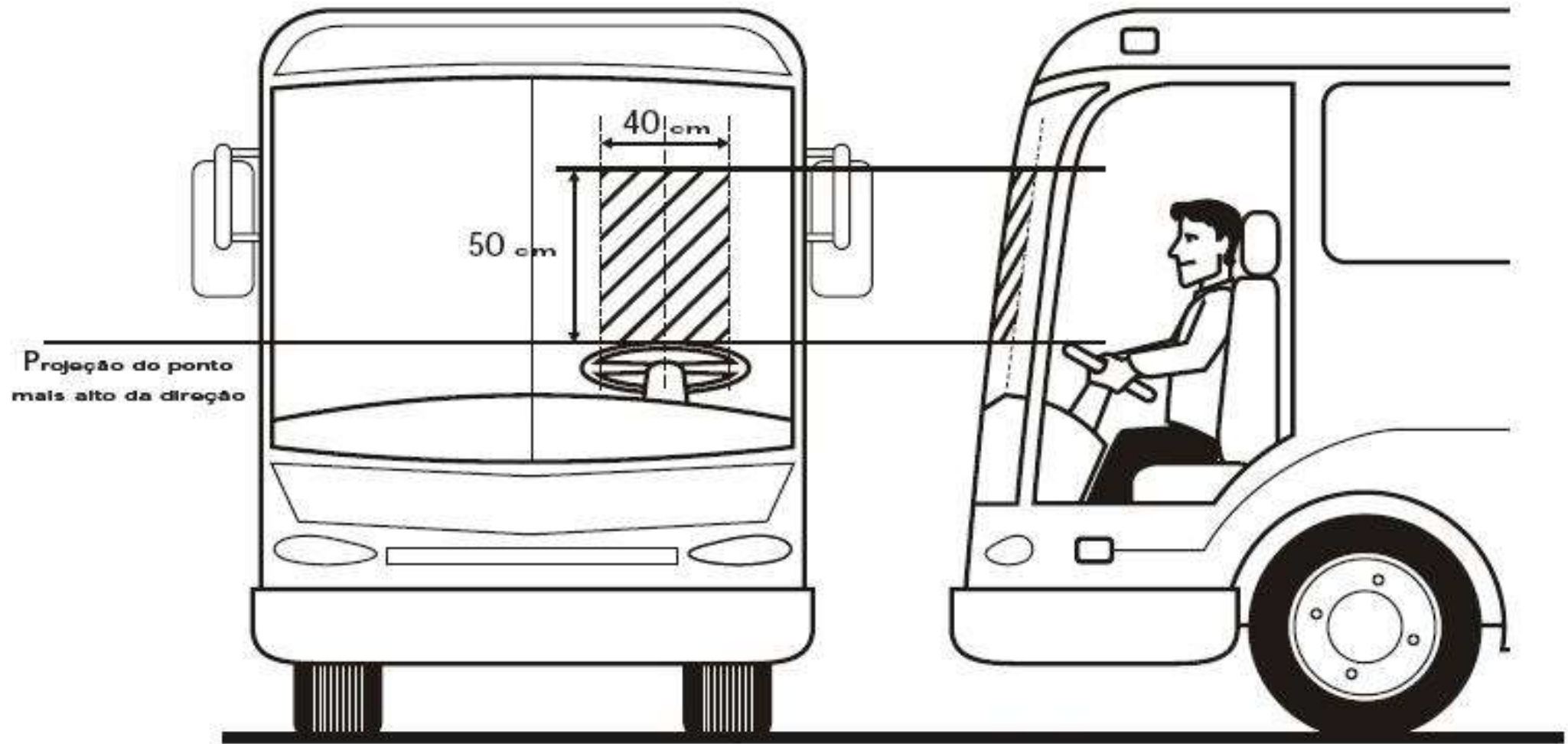
Validade da AET: 1 ano, de acordo com o licenciamento

Resolução nº 216/06: fixa exigências sobre condições de segurança e visibilidade dos condutores em para-brisas em veículos automotores

Na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5 cm de largura das bordas externas do para-brisa não devem existir trincas e fraturas de configuração circular, e não podem ser recuperadas

Área crítica de visão do condutor para ônibus, micro-ônibus e caminhões:

Área do para-brisa situada a esquerda do veículo, determinada por um retângulo de 50 cm de altura por 40 cm de largura, cujo eixo de simetria vertical é demarcado pela projeção da linha de centro do volante de direção, paralela à linha de centro do veículo, cuja base coincide com a linha tangente do ponto mais alto do volante.



Área Crítica de Visão - 40 x 50 cm

Danos permitidos em para-brisas de ônibus, micro-ônibus e caminhões:

São permitidos no máximo 3 danos, exceto nas regiões proibidas, respeitados os seguintes limites:

- trinca não superior a 20 cm de comprimento
- fratura de configuração circular não superior a 4 cm de diâmetro

Área crítica de visão do condutor para os demais veículos automotores:

A metade esquerda da região de varredura das palhetas do limpador de para-brisa

Danos permitidos em para-brisas dos demais veículos automotores:

São permitidos no máximo 2 danos, exceto nas regiões proibidas, respeitados os seguintes limites:

- trinca não superior a 10 cm de comprimento
- fratura de configuração circular não superior a 4 cm de diâmetro

Resolução nº 227/07: estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos

Os veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados a partir de 01.01.2009, devem estar equipados com sistema de iluminação veicular, de acordo com as exigências estabelecidas por esta Resolução e seus Anexos

Número máximo de faróis:

Fica limitado o funcionamento simultâneo de no máximo 8 faróis, independentemente de suas finalidades

Inovações tecnológicas não previstas nos Anexos:

São aceitas inovações tecnológicas ainda que não contempladas nos requisitos estabelecidos nos Anexos, mas que comprovadamente assegurem a sua eficácia e segurança dos veículos, desde que devidamente avaliadas e aprovadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

As infrações simultâneas podem ser concorrentes ou concomitantes:

São concorrentes aquelas em que o cometimento de uma infração tem como consequência o cometimento de outra. Por exemplo: ultrapassar pelo acostamento (art. 202) e transitar com o veículo pelo acostamento (art. 193).

Nestes casos o agente deverá fazer um único AIJ que melhor caracterizou a manobra observada



São concomitantes aquelas em que o cometimento de uma infração não implica no cometimento de outra na forma do art. 266 do CTB

Por exemplo: deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista (art. 220, XIII) e não manter a distância de 1,50 m ao ultrapassar bicicleta (art. 201).

O agente de trânsito, sempre que possível, deve abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvado os casos onde a infração poderá ser comprovada sem a abordagem

O AIT deve ser impresso em, no mínimo, duas vias, exceto o registrado em equipamento eletrônico

Nas infrações cometidas com combinação de veículos, preferencialmente, é autuada a unidade tratora. Na impossibilidade desta, a unidade tracionada

A remoção deve ser feita por meio de veículo destinado para esse fim ou, na falta deste, valendo-se da própria capacidade de movimentação do veículo a ser removido, desde que haja condições de segurança para o trânsito.

Recolhimento de animais: o animal deve ser recolhido para depósito fixado pelo órgão ou entidade de trânsito competente, ou, excepcionalmente, para instalações públicas ou privadas, dedicadas à guarda e preservação de animais

O simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito, assim, não há previsão para sua remoção por parte do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via

Resolução do Contran nº 396/11: dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos

A medição das velocidades desenvolvidas pelos veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques nas vias públicas deve ser efetuada por meio de instrumento ou equipamento que registre ou indique a velocidade medida, com ou sem dispositivo registrador de imagem dos seguintes tipos:

- Fixo: medidor de velocidade com registro de imagens instalado em local definido e em caráter permanente;



- Estático: medidor de velocidade com registro de imagens instalado em veículo parado ou em suporte apropriado



- Móvel: medidor de velocidade instalado em veículo em movimento, procedendo a medição ao longo da via



- Portátil: medidor de velocidade direcionado manualmente para o veículo



Definições:

- medidor de velocidade: instrumento ou equipamento destinado à medição de velocidade de veículos

- controlador eletrônico de velocidade: medidor de velocidade destinado a fiscalizar o limite máximo regulamentado para a via ou trecho por meio de sinalização ou, na sua ausência, pelos limites definidos no art. 61 do CTB



- redutor eletrônico de velocidade (barreira ou lombada eletrônica): medidor de velocidade, do tipo fixo, com dispositivo registrador de imagem, destinado a fiscalizar a redução pontual de velocidade em trechos considerados críticos, cujo limite é diferenciado do limite máximo regulamentado para a via ou trecho em um ponto específico indicado por meio de sinalização. Quando utilizado, o equipamento deve ser dotado de dispositivo (display) que mostre aos condutores a velocidade medida



Verificação periódica do medidor de velocidade:

Pelo INMETRO ou entidade por ele delegada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 meses

Distância do medidor fixo para os demais:

- 500 m em vias urbanas e trechos de vias rurais com características de via urbana;
- 2 km em vias rurais e vias de trânsito rápido

Velocidade considerada para infrações:

Obrigatoriedade de sinalização

A fiscalização de velocidade com medidor do tipo móvel só pode ocorrer em vias rurais e vias urbanas de trânsito rápido sinalizadas e onde não ocorra variação de velocidade em trechos menores que 5 km

Distância da placa para o medidor:

Velocidade Regulamentada (Km/h)	Intervalo de Distância (metros)	
	Via Urbana	Via Rural
$V \geq 80$	400 a 500	1000 a 2000
$V < 80$	100 a 300	300 a 1000

Fiscalização em vias rurais sem sinalização de velocidade

Em trechos de estradas e rodovias onde não houver placa de velocidade máxima pode ser realizada a fiscalização com medidores de velocidade dos tipos móvel, estático ou portátil, desde que observados os limites de velocidade estabelecidos no CTB para vias não sinalizadas. Nesse caso, a operação do equipamento deve estar visível aos condutores

Resolução do Contran nº 423/13: procedimentos a serem adotados na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência

A confirmação da alteração da capacidade psicomotora pode ocorrer por um dos seguintes procedimentos a serem realizados no condutor de veículo automotor:

I – exame de sangue

II – exames realizados por laboratórios especializados, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência

III – teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro)

IV – verificação dos sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor

Também podem ser utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido

Os sinais de alteração da capacidade psicomotora podem ser verificados por:

I – exame clínico com laudo conclusivo e firmado por médico perito; ou

II – constatação, pelo agente da Autoridade de Trânsito, dos sinais de alteração da capacidade psicomotora

Infração de trânsito (art. 165):

I – exame de sangue que apresente qualquer concentração de álcool por litro de sangue

II – teste de etilômetro com medição realizada igual ou superior a 0,05 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,05 mg/L), descontado o erro máximo admissível

III – sinais de alteração da capacidade psicomotora

Crime de trânsito (art. 165):

I – exame de sangue apresente resultado igual ou superior a 6 dg/L

II – teste de etilômetro com medição realizada igual ou superior a 0,34 mg/L

III – exames realizados por laboratórios especializados, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência

IV – sinais de alteração da capacidade psicomotora

É obrigatória a realização do exame de alcoolemia para as vítimas fatais de acidentes de trânsito

Resolução do Contran nº 441/13: dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel

Entende-se como “sólido a granel” qualquer carga sólida fracionada, fragmentada ou em grãos, transformada ou *in natura*, transportada diretamente na carroceria do veículo sem estar acondicionada em embalagem

Veículos para transporte de sólido a granel:

- veículos com carroçarias de guardas laterais fechadas
- veículos com carroçarias de guardas laterais dotadas de telas metálicas com malhas de dimensões que impeçam o derramamento de fragmentos do material transportado

As cargas transportadas devem estar totalmente cobertas lonas ou dispositivos similares

Vedações:

- a lona ou dispositivo similar não pode prejudicar a eficiência dos demais equipamentos obrigatórios
- a carga transportada não pode exceder os limites da carroceria do veículo

Resolução do Contran nº 453/13: disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados

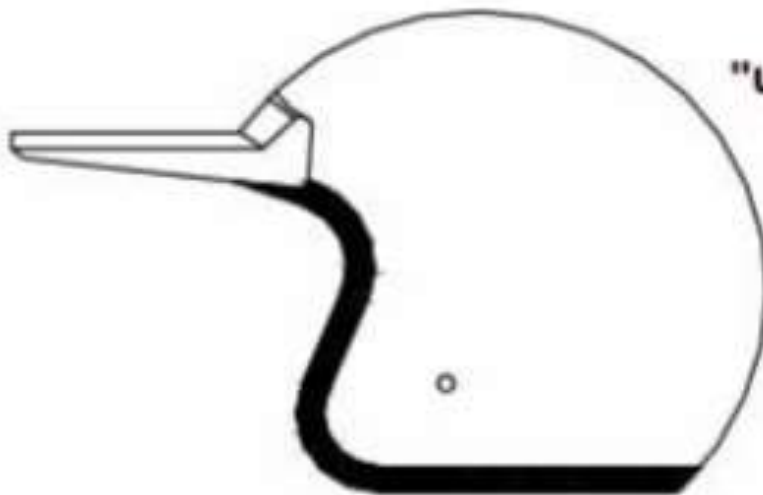
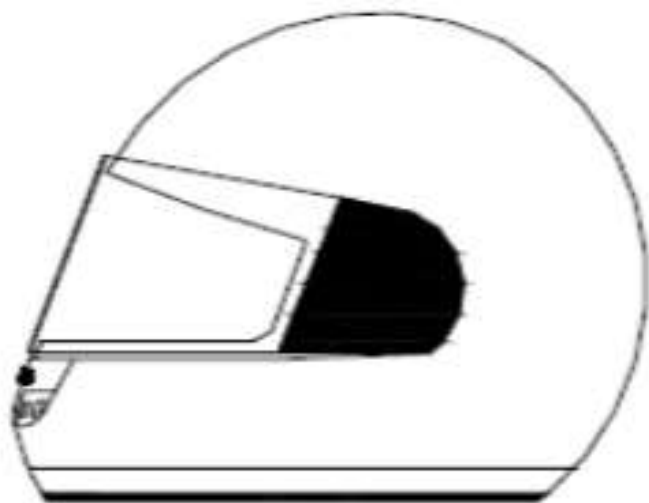
É obrigatório, para circular nas vias públicas, o uso de capacete motociclístico pelo condutor e passageiro dos veículos acima, devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior

O capacete deve estar certificado por organismo acreditado pelo INMETRO

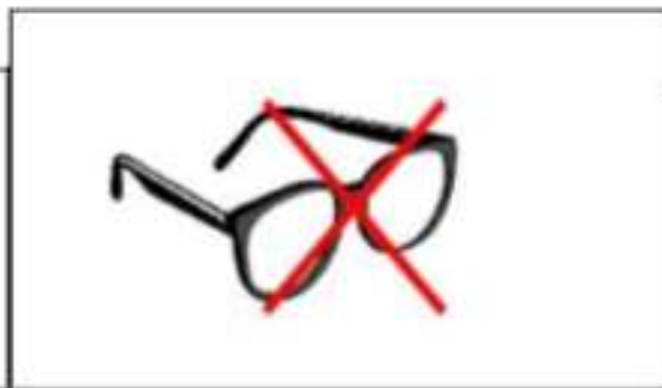
O condutor e o passageiro devem utilizar capacete com viseira, ou na ausência desta, óculos de proteção

No período noturno, é obrigatório o uso de viseira no padrão cristal

É proibida a aposição de película na viseira do capacete e nos óculos de proteção



"uso obrigatório de óculos"



Resolução do Contran nº 471/13: regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento

A autoridade ou o agente de trânsito, exercendo a fiscalização remota por meio de sistemas de videomonitoramento, podem autuar condutores e veículos, cujas infrações por descumprimento das normas gerais de circulação e conduta tenham sido detectadas “online” por esses sistemas

O responsável pela lavratura do auto de infração deve informar no campo “observação” a forma com que foi constatado o cometimento da infração

A fiscalização de trânsito mediante sistema de videomonitoramento somente pode ser realizada nas vias que estejam devidamente sinalizadas para esse fim



Resolução do Contran nº 508/14: dispõe sobre os requisitos de segurança para a circulação, a título precário, de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas

A circulação só pode ser autorizada entre localidades de origem e destino que estiverem situadas em um mesmo município ou entre municípios limítrofes, quando não houver linha regular de ônibus

Prazo máximo de 12 meses

Os veículos a serem utilizados devem ser adaptados, no mínimo, com:

- bancos, na quantidade suficiente para todos os passageiros
- carroceria com cobertura
- escada para acesso com corrimão
- cabine e carroceria com ventilação, garantida a comunicação entre motorista e passageiros

Limite:

O número máximo de pessoas admitidas no transporte será calculado na base de 35 dm² do espaço útil da carroceria por pessoa

É vedado:

- transportar passageiros com idade inferior a 10 anos
- transportar passageiros em pé
- transportar cargas no mesmo ambiente dos passageiros
- utilizar veículos de carga tipo basculante e boiadeiro

Resolução do Contran nº 520/15: dispõe sobre os requisitos mínimos para a circulação de veículos com dimensões excedentes aos limites estabelecidos pelo CONTRAN

É necessária AET, fornecida pelo Órgão Executivo Rodoviário da U/E/DF/M com circunscrição sobre a via, com validade máxima de 1 ano

A AET não exime o condutor e/ou proprietário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros

Sinalização de advertência







Resolução do Contran nº 525/15: dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional

Válido para veículos de transporte e de condução de escolares, de transporte de passageiros com mais de 10 lugares e de carga com PBT superior a 4.536 kg

Documentos hábeis para registro:

- análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou de outros meios eletrônicos idôneos instalados no veículo, na forma regulamentada pelo CONTRAN
- *verificação do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo
- *verificação da ficha de trabalho do autônomo

Valem os tempos/prazos previstos no CTB

O tempo de repouso pode ser feito com o veículo em movimento quando o empregador adotar 2 motoristas trabalhando no mesmo veículo

A retenção é aplicada pelo prazo previsto de descanso (30min ou 11h)

Não é exigida a retenção caso se apresente outro condutor habilitado que tenha observado o tempo de direção e descanso para dar continuidade à viagem

Caso haja local apropriado para descanso nas proximidades, o agente de trânsito pode liberar o veículo para cumprimento do intervalo de descanso nesse local, mediante recolhimento do CRLV (CLA), o qual será devolvido somente depois de decorrido o respectivo período de descanso

A critério do agente, nos casos de não cumprimento de descanso de 30 min, não se dará a retenção imediata de veículos de transporte coletivo de passageiros, carga perecível e produtos perigosos

Resolução do Contran nº 552/15: fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga

Não se aplica ao transporte de cargas que tenham regulamentação específica ou aquele realizado em veículo dedicado a transportar determinado tipo de carga, o qual possua sistemas específicos de contenção, como por exemplo, as cargas indivisíveis

Devem ser utilizados dispositivos de amarração, como cintas têxteis, correntes ou cabos de aço, com resistência total à ruptura por tração de, no mínimo, duas vezes o peso da carga

É proibida a utilização de cordas como dispositivo de amarração de carga, sendo permitido o seu uso exclusivamente para fixação da lona de cobertura, quando exigível

Carroçarias de madeira:

- as carroçarias novas devem ser construídas com madeira de alta densidade e alta resistência, ter obrigatoriamente fixadores metálicos, não podendo ser considerados pontos de fixação as guardas laterais e piso, se estes pontos de amarração não estiverem em contato com travessas ou o chassi

Carroçarias de madeira:

- para os veículos em circulação, devem ser adicionados aos dispositivos de amarração perfis metálicos nos pontos de fixação, fixados nas travessas da estrutura por parafusos, de modo a permitir a soldagem do gancho nesse perfil e a garantir a resistência necessária

Falta de pontos de amarração:

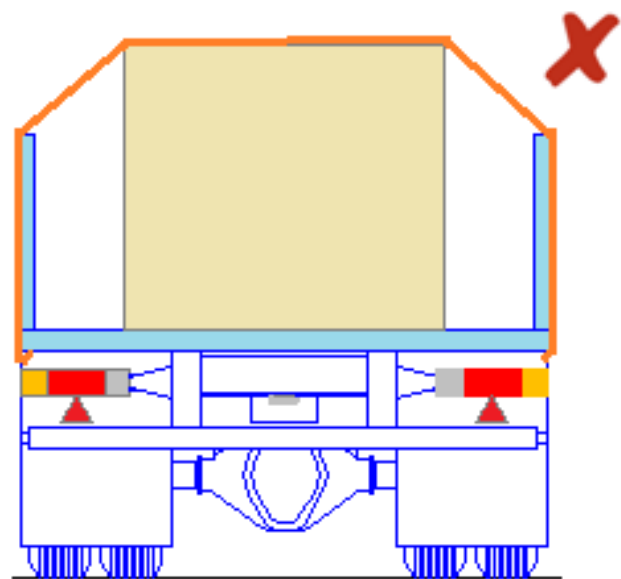
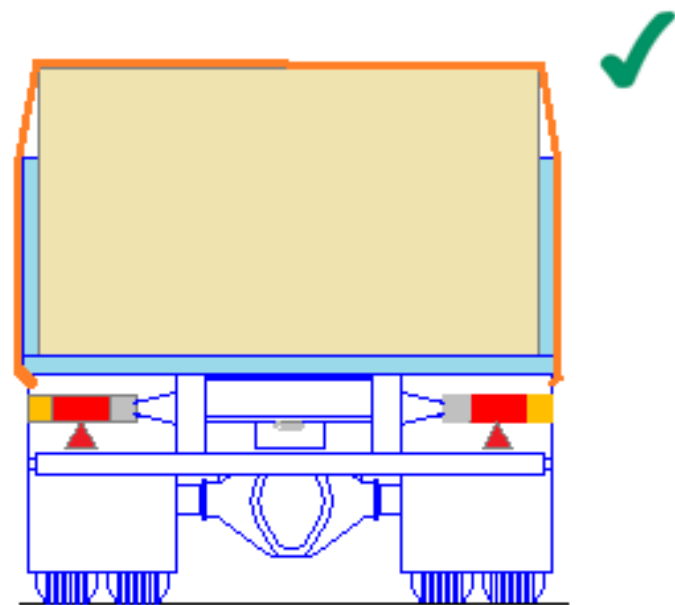
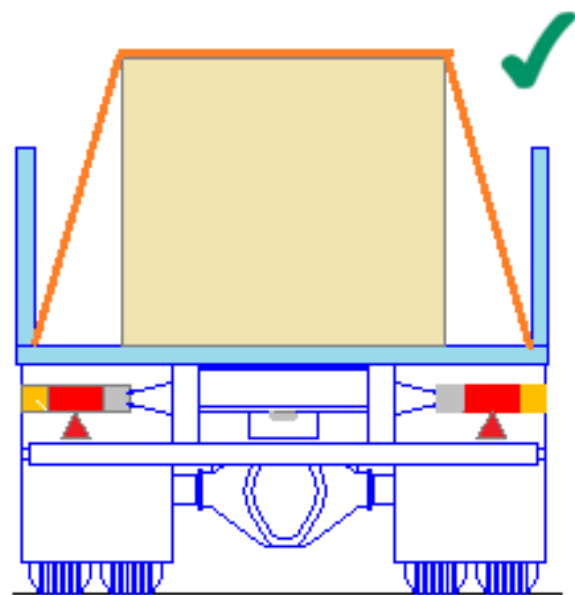
Na inexistência de pontos de amarração adequados, ou em número suficiente, é permitida a fixação dos dispositivos de amarração no próprio chassi do veículo

Veículos do tipo prancha ou carroceria aberta:

Quando transportarem equipamento(s), máquina(s), veículo(s) ou qualquer outro tipo de carga fracionada, devem ser ancorados em pelo menos 4 terminais de amarração

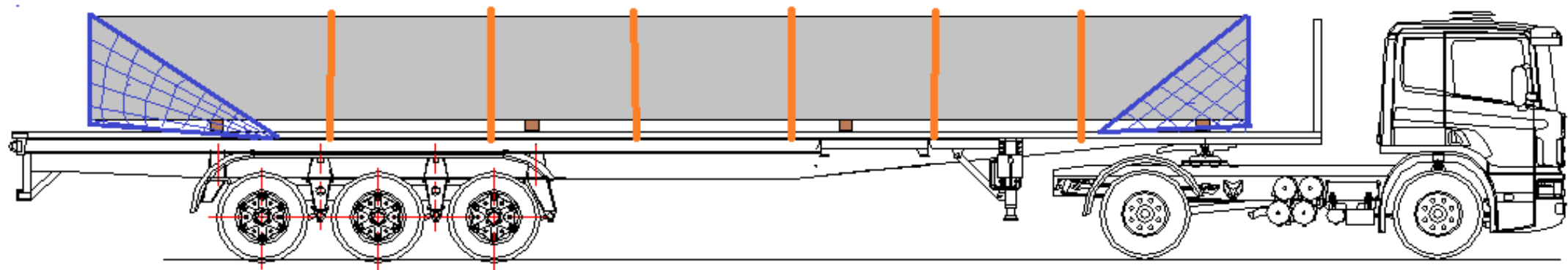
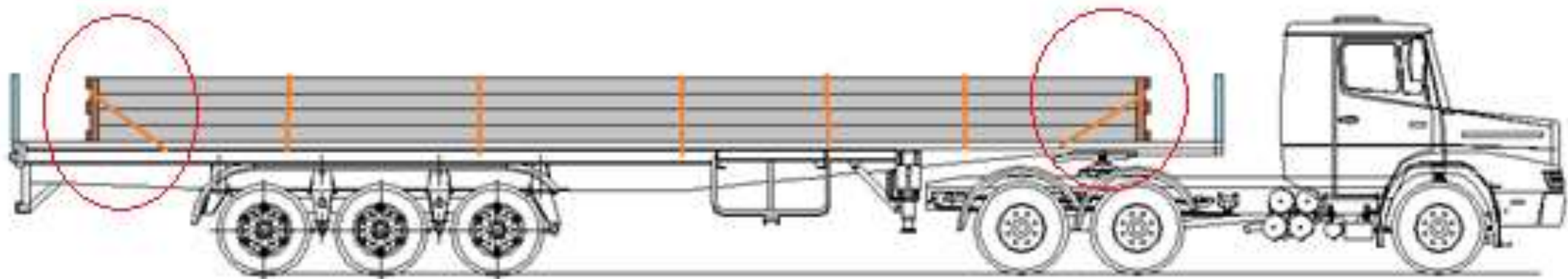
Veículos de carroceria aberta com guardas laterais rebatíveis:

Havendo espaço entre a carga e as guardas laterais, os dispositivos de amarração devem ser tensionados pelo lado interno das guardas laterais. É proibida a passagem dos dispositivos pelo lado externo das guardas laterais, salvo quando a carga ocupa todo o espaço interno da carroceria. Os pontos de amarração não podem estar fixados exclusivamente no piso de madeira, e sim fixados na parte metálica da carroceria ou no próprio chassi.



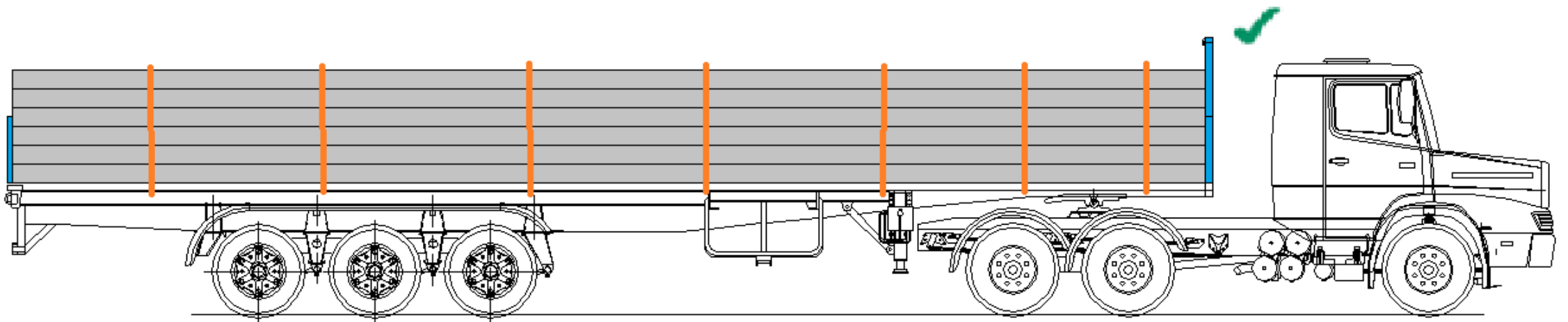
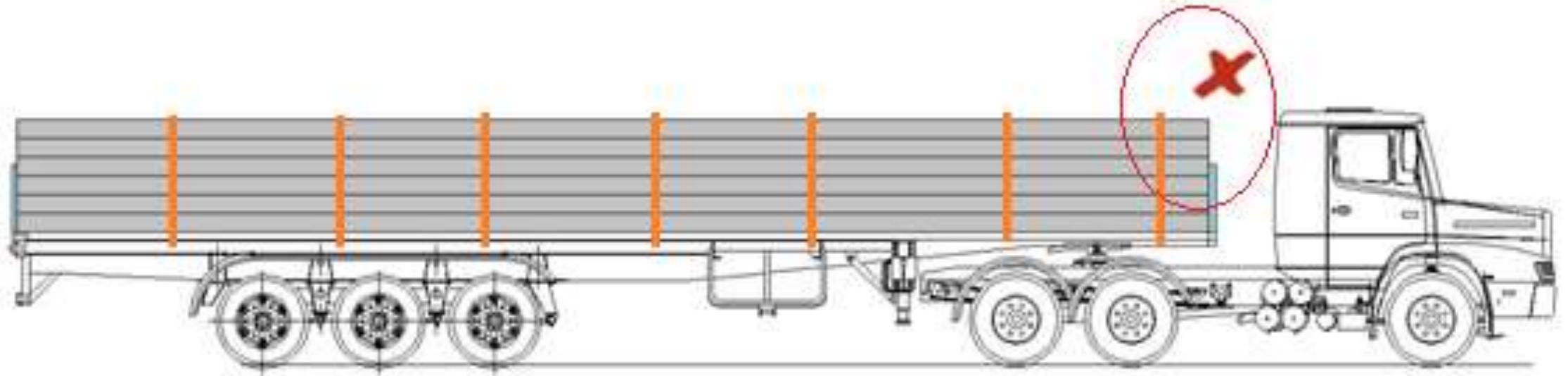
Cargas que não ocupam toda a carroceria no sentido longitudinal:

Devem ser previstos pelo transportador, além dos dispositivos de amarração, outros dispositivos diagonais que impeçam os movimentos para frente e para trás da carga



Veículo cujo painel frontal seja utilizado como batente dianteiro:

É proibida a circulação de veículos cuja carga ultrapasse a altura do painel frontal e exista a possibilidade de deslizamento longitudinal da parte da carga que está acima do painel frontal



Resolução do Contran nº 561/15: aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II – Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários

É vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros, excetuando-se o caso em que o órgão ou entidade de trânsito realize operação (comando) de fiscalização de normas de circulação e conduta, em que um agente de trânsito constate a infração e informe ao agente que esteja na abordagem; neste caso, o agente que constatou a infração deverá convalidar a autuação no próprio auto de infração ou na planilha da operação (comando), a qual deverá ser arquivada para controle e consulta

Resolução do Contran nº 573/15: estabelece os requisitos de segurança e circulação de veículos automotores denominados quadriciclos

Existem dois tipos de quadriciclos:

- o veículo automotor com estrutura mecânica similar às motocicletas, possuindo eixo dianteiro e traseiro, dotado de quatro rodas
- o veículo automotor elétrico com cabine fechada, possuindo eixo dianteiro e traseiro, dotado de quatro rodas





Regra geral para requisito de segurança:

Os quadriciclos devem atender os requisitos de segurança especificados para triciclos

O quadriciclo de cabine fechada deve possuir:

- cinto de segurança de três ou quatro pontos para condutor e passageiros
- assentos com apoio de cabeça
- equipamento suplementar de segurança passiva – AIR BAG frontal

Requisitos para circulação nas vias públicas:

- placas de identificação traseira
- lanterna de marcha à ré na cor branca quando o veículo permitir este tipo de deslocamento
- transporte apenas de passageiro maior de 7 anos
- circulação restrita às vias urbanas

São proibidos:

I - o uso de cabine fechada nos quadriciclos com estrutura mecânica similar às motocicletas

II - a transformação de outros tipos de veículos em quadriciclos

III - a circulação em vias públicas de veículos similares sem homologação

Resolução do Contran nº 598/16: regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança

O documento de habilitação deve ser produzido em modelo único, podendo ser expedido em meio eletrônico

O documento de habilitação possui dois números de identificação nacional e um número de identificação estadual

Registro Nacional - primeiro número de identificação nacional, que será gerado pelo sistema informatizado da Base Índice Nacional de Condutores – BINCO, composto de 9 caracteres mais 2 dígitos verificadores de segurança, sendo único para cada condutor e o acompanhará durante toda a sua existência como condutor, não sendo permitida a sua reutilização para outro condutor

– Número do Espelho da CNH - segundo número de identificação nacional, que será formado por 9 caracteres mais 1 dígito verificador de segurança, autorizado e controlado pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União e identificará cada espelho de CNH expedida

– Número do formulário RENACH - número de identificação estadual, documento de coleta de dados do candidato/conductor gerado a cada serviço, composto, obrigatoriamente, por 11 caracteres, sendo as duas primeiras posições formadas pela sigla da Unidade de Federação expedidora, facultada a utilização da última posição como dígito verificador de segurança

A CNH deve possuir código de barras bidimensional (Quick Response Code – QR Code), que deve armazenar todas as informações contidas nos dados variáveis do respectivo documento

Dentro do campo “Observações” devem constar as restrições médicas, a informação sobre o exercício de atividade remunerada e os cursos especializados que tenham certificações expedidas

Casos de expedição da habilitação:

- I – da obtenção da Permissão para Dirigir na “ACC” e nas categorias “A”, “B” ou “AB”, com validade de um ano;
- II – da substituição da Permissão para Dirigir pela CNH definitiva, ao término do prazo de validade de um ano;
- III – da adição ou da mudança de categoria;
- IV – da perda, dano ou extravio;

Casos de expedição da habilitação:

V – da renovação dos exames para a CNH, exceto o exame toxicológico;

VI – houver a reabilitação do condutor;

VII – ocorrer alteração de dados do condutor;

VIII – da substituição do documento de habilitação estrangeira.

Resolução do Contran nº 619/16: estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas

Constatada uma infração, é lavrado o AIT:

I - por anotação em documento próprio

II - por registro em talão eletrônico

III - por registro em sistema eletrônico de processamento de dados

O AIT vale como notificação da autuação quando for assinado pelo condutor e este for o proprietário do veículo

Após a verificação da regularidade e da consistência do AIT, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo

Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracteriza pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável pelo envio

Notificação de Autuação contém prazo para a defesa de autuação, pelo proprietário ou infrator identificado, não inferior a 15 dias

Interposta a Defesa da Autuação, cabe à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito

Não sendo interposta Defesa da Autuação no prazo previsto ou não acolhida, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade correspondente

Penalidade de Advertência por Escrito

Em se tratando de infrações de natureza leve ou média, a autoridade de trânsito pode, de ofício ou por solicitação do interessado, aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito

Prazo para solicitar: limite para apresentar a defesa de autuação

Não implica registro de pontos no prontuário

Notificação por edital

Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei

As notificações enviadas eletronicamente dispensam a publicação por edital

O pagamento das multas de trânsito é efetuado na rede bancária arrecadadora. O recebimento é feito exclusivamente à vista e de forma integral, podendo ser realizado parcelamento, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)

Nos casos dos veículos registrados em nome de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira ou representações de organismos internacionais e de seus integrantes, as notificações de que trata esta Resolução devem ser enviadas ao endereço constante no registro do veículo junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal e comunicadas ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis, na forma definida pelo DENATRAN

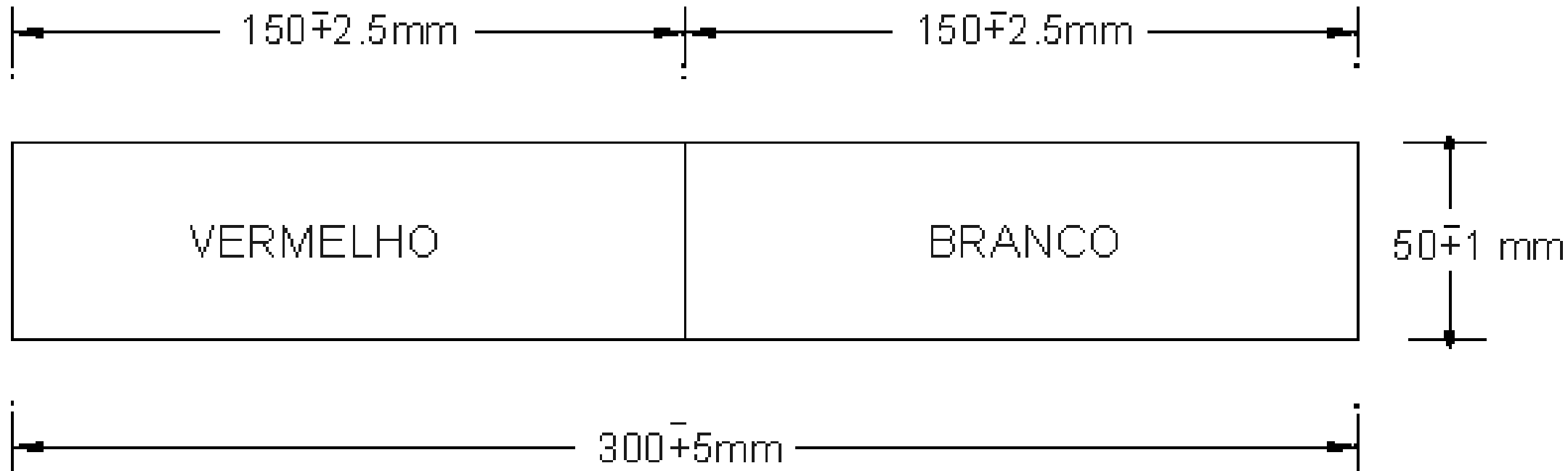
Resolução do Contran nº 624/16: regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos

É proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação

Exceções:

- buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes e demais componentes obrigatórios do próprio veículo
- veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, portando autorização emitida pelo órgão local competente
- veículos de competição e os de entretenimento público, nos locais permitidos pelas autoridades competentes

Resolução do Contran nº 643/16: dispõe sobre o emprego de película retrorrefletiva em veículos



Obrigatoriedade: veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores, facultados a transitar em vias públicas, Reboques e Semirreboques com PBT até 4.536 kg

Excluem-se os veículos bélicos

Veículos de transporte de carga com PBT superior a 4.536 Kg e reboques e semirreboques até 4.536 kg: os dispositivos devem ser afixados nas laterais e na traseira do veículo, ao longo da borda, dispostos horizontalmente, cobrindo no mínimo 33,33% da extensão das bordas laterais e 80% das bordas traseiras do veículo; o para-choque traseiro possui um dispositivo de cada lado; os cantos superiores e inferiores das laterais e da traseira da carroçaria dos veículos tipo baú e afins, devem possuir dois dispositivos de cada lado

Resolução do Contran nº 720/17: institui o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe)

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe) deve ser implantado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no prazo de até 31 de dezembro de 2018 a partir da publicação de ato do DENATRAN que regulamente o CRLVe, devendo ser obrigatória a expedição do documento CRLV em meio físico

Resolução do Contran nº 723/18: dispõe sobre a suspensão do direito de dirigir e da cassação do documento de habilitação e do curso preventivo de reciclagem

Suspensão por pontos:

Esgotados os meios de defesa, a pontuação é considerada

São consideradas as datas do cometimento das infrações

Um único processo independente da pontuação

Não são computados pontos para infrações que preveem suspensão

Suspensão por infração específica:

Para as autuações DETRAN, quando o infrator for o proprietário do veículo, é instaurado processo único para multa e suspensão do direito de dirigir

Para as demais autuações, o órgão responsável, encerrada a instância administrativa da multa, comunica ao DETRAN, via RENAINF ou outro sistema

Curso preventivo de reciclagem:

O condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado na categoria C, D ou E, pode optar por participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de um ano, atingir 14 pontos

Concluído o curso, os pontos são eliminados

Só pode haver nova opção após 12 meses

Processo administrativo de suspensão

Instaurado o processo, é enviada notificação ao infrator, da qual constará prazo para defesa, não inferior a 15 dias

A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis, passando a correr os prazos a partir do seu conhecimento pelo infrator

Não apresentada, não conhecida ou não acolhida a defesa, a autoridade de trânsito do órgão de registro do documento de habilitação aplica a penalidade de suspensão do direito de dirigir, notificando o condutor, informando:

- data para entrega do documento físico ou para interpor recurso à JARI, prazo este que não será inferior a 30 dias
- da data em que iniciará o cumprimento da penalidade fixada, caso não entregue o documento e não seja interposto recurso à JARI

No caso de perda, extravio, furto ou roubo do documento de habilitação físico válido:

O condutor deve providenciar a emissão da 2ª via, para que seja juntada ao processo, a fim de se dar início ao cumprimento da penalidade

Data de início do cumprimento da penalidade:

- se não interposto recurso, 15 dias após o término do prazo
- caso a penalidade seja mantida em 2ª instância, no dia seguinte ao prazo para entregar o documento
- quando da entrega do documento, se ocorrer antes que os prazos acima

Cassação da habilitação

Quando o condutor suspenso cometer uma infração que preveja suspensão, ou no caso de reincidência de infrações específicas, é aberto apenas processo para a cassação

Pode ser instaurado mais de um processo administrativo para aplicação da penalidade de cassação, concomitantemente

Resolução do Contran nº 735/18: estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos – CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP

CTV: Entende-se por Combinações de Transporte de Veículos – CTV o veículo ou combinação de veículos construídos ou adaptados especial e exclusivamente para o transporte de veículos e chassis

CTVP: Entende-se por Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP a combinação de veículos concebida e construída especialmente para o transporte de veículos acabados e cargas unitizadas sobre paletes ou racks

CTV e CTVP que excedam os limites previstos na Resolução CONTRAN nº 210 só podem circular nas vias portando AET

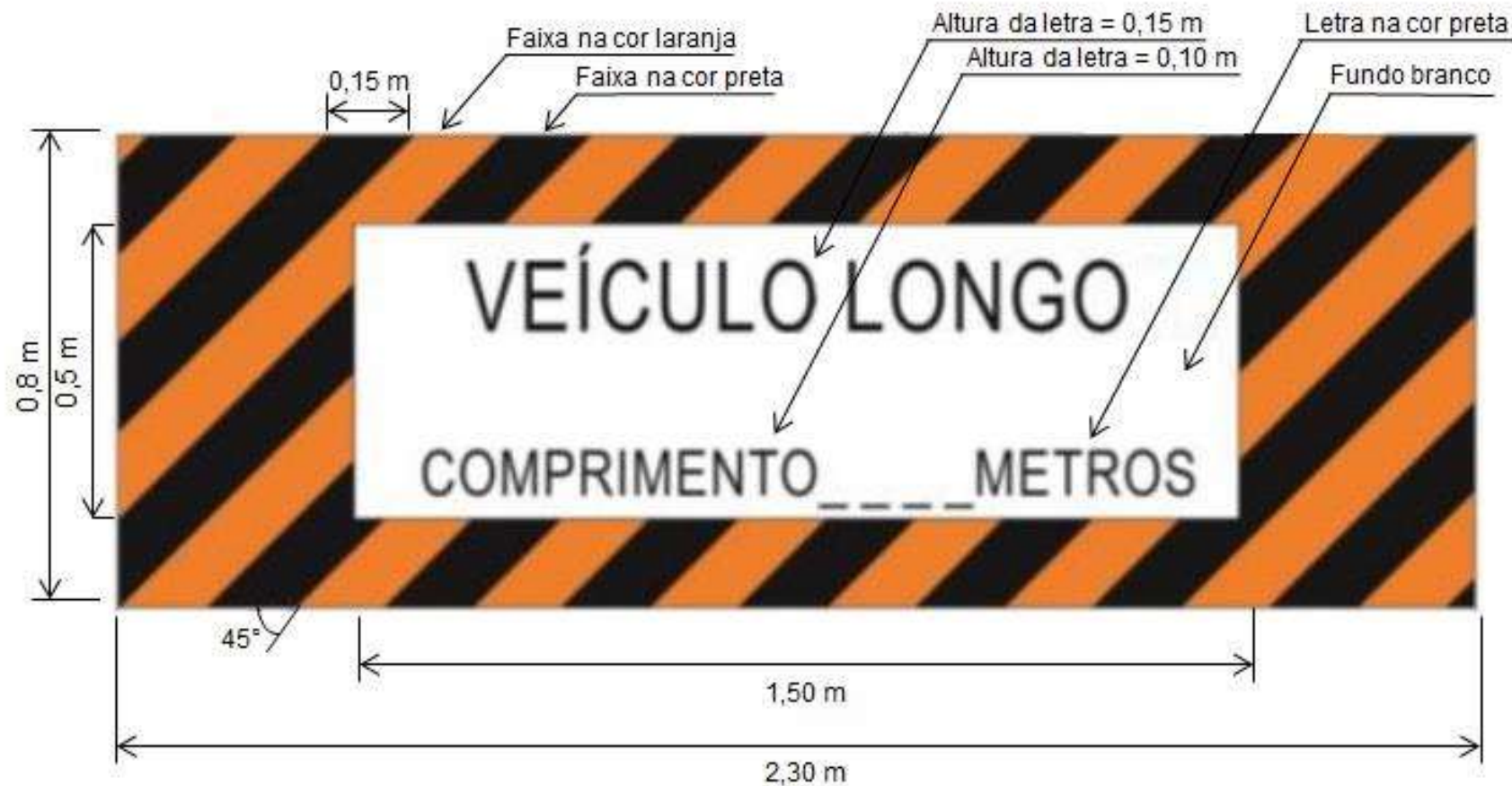
Dispensa da AET:

- CTV e CTVP com até 4,70 m de altura e que atendam aos limites de largura e comprimento previstos nesta Resolução
- por deliberação e a critério dos órgãos e entidades executivos rodoviários da U/E/DF/M, podem ser dispensadas de AET as CTV e as CTVP com altura entre 4,71 m e 4,95 m que atendam aos limites de largura e comprimento previstos nesta Resolução

Limites:

- altura: 4,95m
- largura: 2,60 m ou até 3,0 m quando se tratar de CTV e CTVP destinada ao transporte de ônibus, chassis de ônibus e de caminhões
- comprimento de 14 m para veículo simples ou de até 23 m para veículo articulado ou com reboque

Deve possuir lanternas laterais de 3 em 3 m e, caso possua mais de 19,8 m de comprimento, sinalização traseira:



Trânsito:

Do amanhecer ao pôr do sol, com velocidade de 80 km/h

Trânsito diuturno:

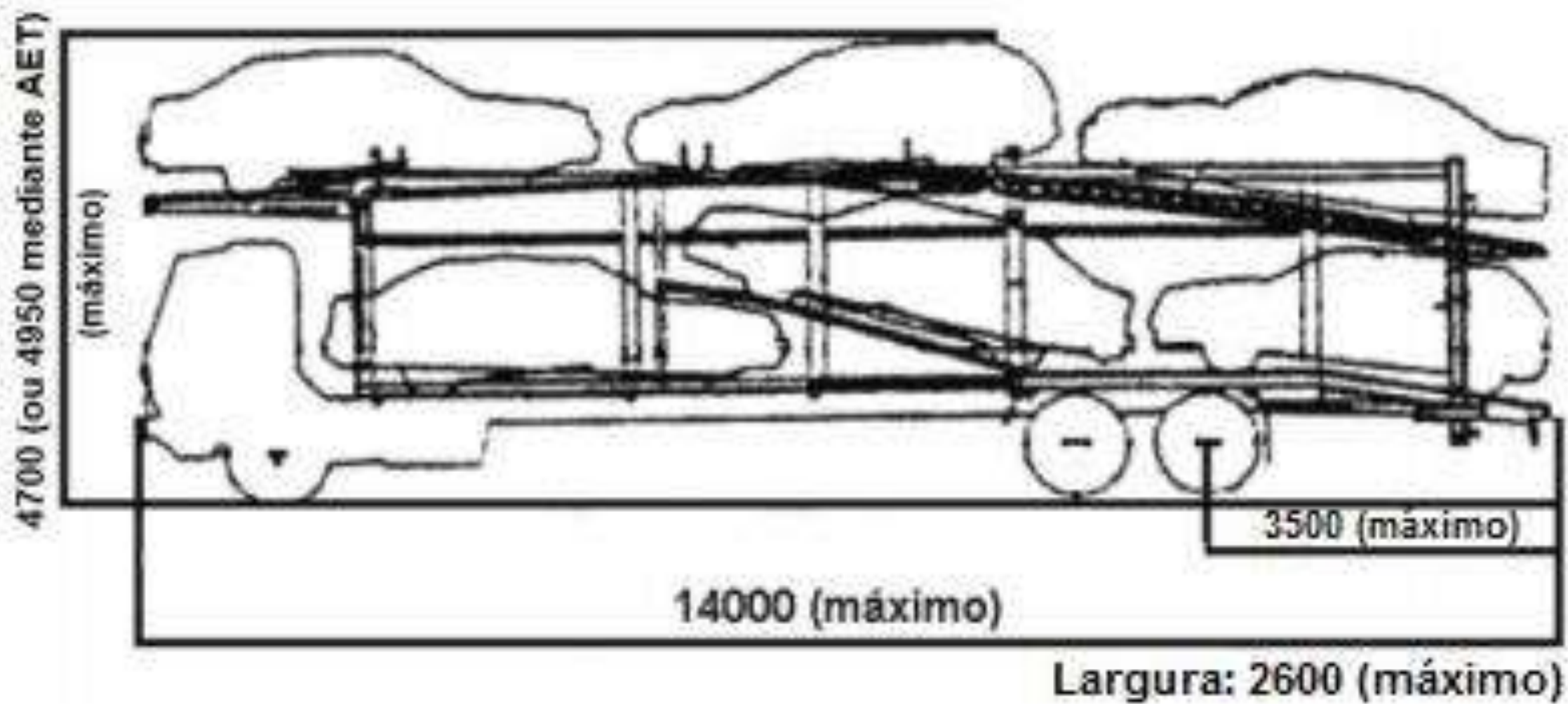
- se comprimento de até 19,80 m
- quando vazio ou com carga apenas na plataforma inferior
- se em pista dupla e duplo sentido de circulação, dotadas de separadores físicos, que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido

Validade de até 1 ano

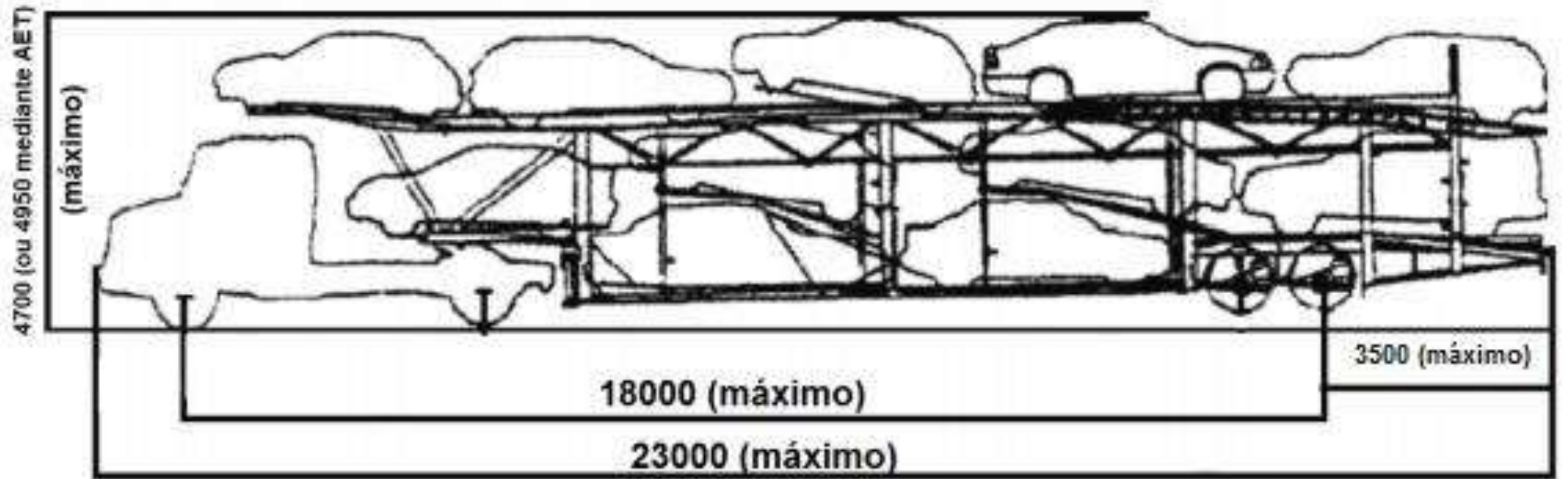
Todas as rodas de cada veículo transportado devem estar firmemente ancoradas à estrutura de apoio, por meio de cintas cuja resistência total à ruptura seja, de no mínimo, o dobro do peso do veículo

É vedado:

- o compartilhamento simultâneo de espaço entre veículos e outro tipo de carga
- a transformação de CTV em CTVP



Caminhão trucado



Caminhão trator e semirreboque

Largura: 2600 (máximo)

Área crítica de visão do condutor para os demais veículos automotores:

A metade esquerda da região de varredura das palhetas do limpador de para-brisa

Danos permitidos em para-brisas dos demais veículos automotores:

São permitidos no máximo 2 danos, exceto nas regiões proibidas, respeitados os seguintes limites:

- trinca não superior a 10 cm de comprimento
- fratura de configuração circular não superior a 4 cm de diâmetro

Resolução nº 227/07: estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos

Os veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados a a partir de 01.01.2009, devem estar equipados com sistema de iluminação veicular, de acordo com as exigências estabelecidas por esta Resolução e seus Anexos

Número máximo de faróis:

Fica limitado o funcionamento simultâneo de no máximo 8 faróis, independentemente de suas finalidades

Inovações tecnológicas não previstas nos Anexos:

São aceitas inovações tecnológicas ainda que não contempladas nos requisitos estabelecidos nos Anexos, mas que comprovadamente assegurem a sua eficácia e segurança dos veículos, desde que devidamente avaliadas e aprovadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Resolução nº 231/07: estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos

Após o registro no órgão de trânsito, cada veículo será identificado por placas dianteira e traseira, contendo 7 caracteres alfanuméricos individualizados, sendo o primeiro grupo composto por 3 letras e o segundo grupo composto por 4 algarismos

Tarjetas

Além dos caracteres, as placas dianteira e traseira deverão conter, gravados em tarjetas removíveis a elas afixadas, a sigla identificadora da Unidade da Federação e o nome do Município de registro do veículo, exceção feita às placas dos veículos oficiais, de representação e os “internacionais”

Exceções quanto à tarjeta:

Veículos oficiais da União: BRASIL

Veículos oficiais das Unidades da Federação: nome da Unidade da Federação

Veículos oficiais dos Municípios: sigla da Unidade da Federação e nome do Município

Exceções quanto à tarjeta: (“internacionais”)

CMD, para os veículos de uso dos Chefes de Missão Diplomática

CD, para os veículos pertencentes ao Corpo Diplomático

CC, para os veículos pertencentes ao Corpo Consular

OI, para os veículos pertencentes a Organismos Internacionais

Exceções quanto à tarjeta: (“internacionais”)

CI, para os veículos pertencentes a peritos estrangeiros sem residência permanente que venham ao Brasil no âmbito de Acordo de Cooperação Internacional

ADM, para os veículos pertencentes a funcionários administrativos de carreira estrangeiros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais

Lacre

A placa traseira será obrigatoriamente lacrada à estrutura do veículo, juntamente com a tarjeta, em local de visualização integral

As placas que possuírem tecnologia que permita a identificação do veículo ao qual estão atreladas são dispensadas da utilização do lacre

Segunda placa

É obrigatório o uso de segunda placa traseira de identificação nos veículos em que a aplicação do dispositivo de engate para reboques resultar no encobrimento, total ou parcial, da placa traseira localizada no centro geométrico do veículo

A segunda placa, que também é lacrada, é aposta em local visível, ao lado direito da traseira do veículo, podendo ser instalada no para-choque ou na carroceria

VEÍCULO	COR	
	FUNDO	CARACTERES
Particular	Cinza	Preto
Aluguel	Vermelho	Branco
Experiência/Fabricante	Verde	Branco
Aprendizagem	Branco	Vermelho
Coleção	Preto	Cinza
Oficial	Branco	Preto
Representação	Preto	Dourado

VEÍCULO	COR	
	FUNDO	CARACTERES
Missão Diplomática	Azul	Branco
Corpo Consular	Azul	Branco
Organismo Internacional	Azul	Branco
Corpo Diplomático	Azul	Branco
Organismo Consular/Internacional	Azul	Branco
Acordo Cooperação Internacional	Azul	Branco

Resolução nº 242/07: dispõe sobre a instalação e utilização de equipamentos geradores de imagens nos veículos automotores

É permitida a instalação e utilização de aparelho gerador de imagem cartográfica com interface de geo processamento destinado a orientar o condutor quanto ao funcionamento do veículo, a sua visualização interna e externa, sistema de auxílio à manobra e para auxiliar na indicação de trajetos ou orientar sobre as condições da via, por intermédio de mapas, imagens e símbolos

Proibição de imagens para entretenimento:

É proibida a instalação de equipamento capaz de gerar imagens para fins de entretenimento, salvo se:

- instalado na parte dianteira, possuir mecanismo automático que o torne inoperante ou o comute para a função de informação de auxílio à orientação do condutor, independente da vontade do condutor e/ou dos passageiros, quando o veículo estiver em movimento;
- instalado de forma que somente os passageiros ocupantes dos bancos traseiros possam visualizar as imagens

Resolução nº 254/07: estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores

É obrigatório vidro de segurança laminado no para-brisa e temperado (ou laminado) nas demais partes envidraçadas

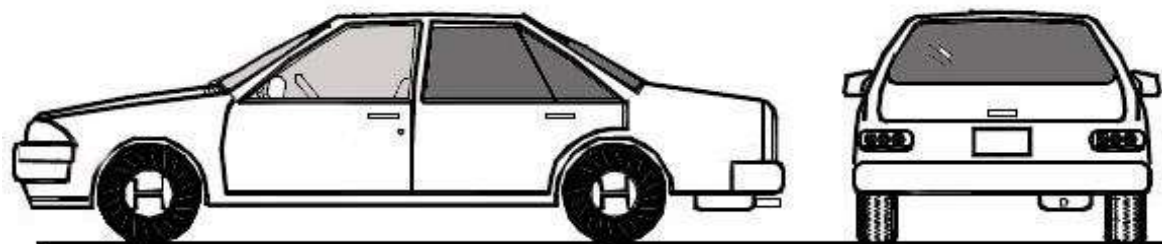
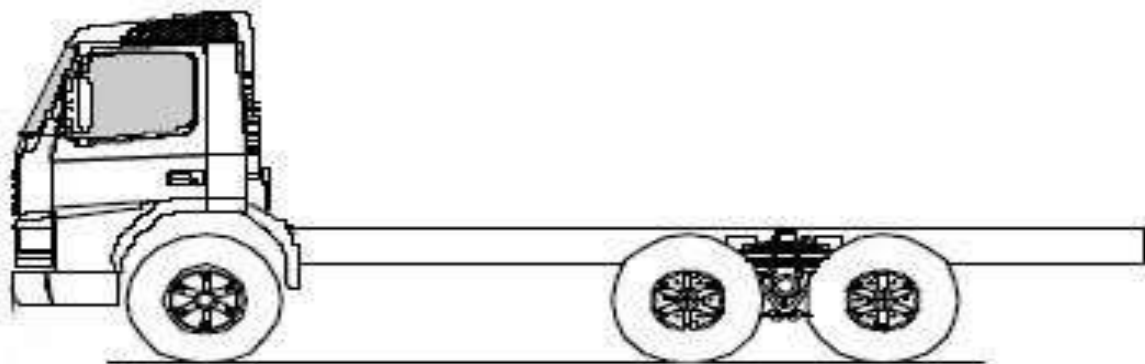
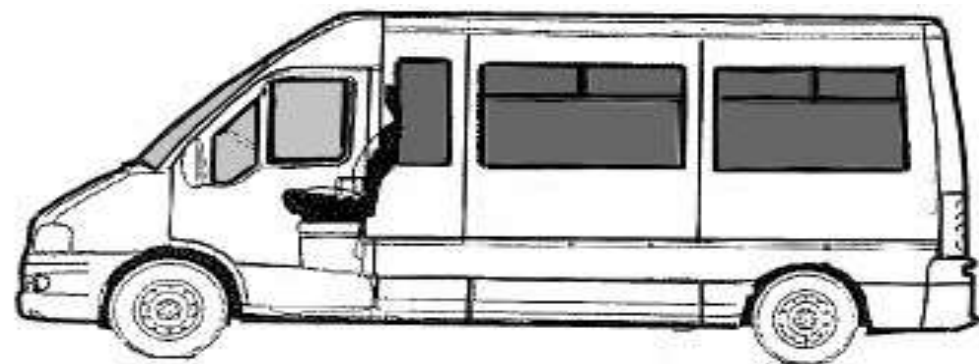
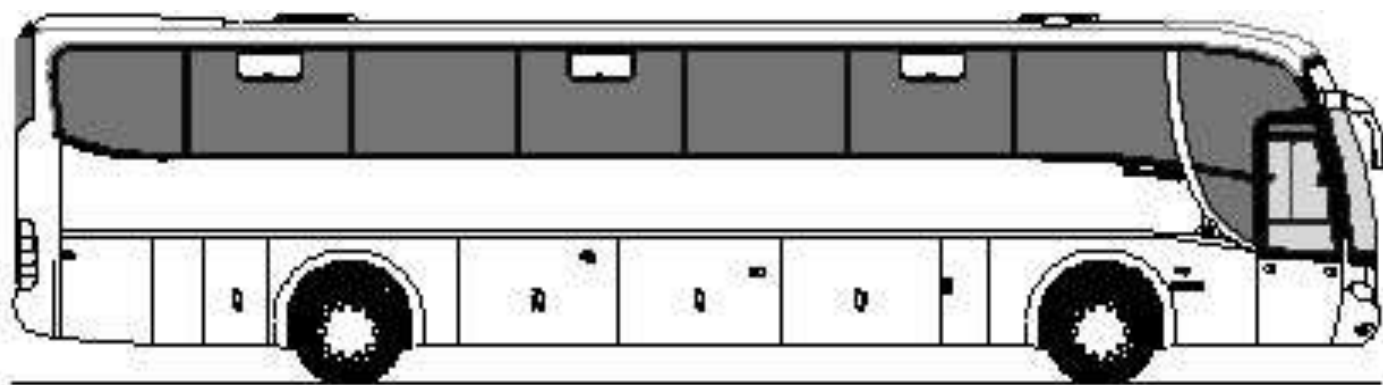
A transmissão luminosa não pode ser inferior a:

- 75% para os vidros incolores dos para-brisas
- 70% para os para-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo
- 28% para os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo e o vidro de segurança traseiro (vigia)

Os vidros de segurança situados no teto dos veículos ficam excluídos dos limites citados

Áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade:

- a área do para-brisa, excluindo a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro e à área ocupada pela banda degradê, caso existente;
- as áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor



Marcações

Os vidros devem trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade com a legislação brasileira definido INMETRO

Película refletiva: é vedada

Inscrições:

Fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, a aplicação de inscrições, pictogramas ou painéis decorativos é permitida, se houver retrovisores direito e esquerdo e com os mesmos índices de transparência para o conjunto vidro-pictograma/inscrição estabelecidas

Painéis luminosos:

É vedado o uso de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiro com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha

Resolução nº 253/07: dispõe sobre o uso de medidores de transmitância luminosa

A medição da transmitância luminosa das áreas envidraçadas de veículos dever ser efetuada por meio de instrumento denominado Medidor de Transmitância Luminosa, que é destinado a medir, em valores percentuais, a transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos. O equipamento deve ser aprovado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN.

O auto de infração dever conter, expressos em valores percentuais:

- a medição realizada pelo instrumento;
- o valor considerado para fins de aplicação de penalidade; e
- o limite regulamentado para a área envidraçada fiscalizada (a identificação da área também deve estar no auto).

Para obtenção do valor considerado dever ser acrescido à medição realizada o percentual relativo de 7%

Resolução nº 258/07: regulamenta os artigos que se referem a excesso de peso e excesso da CMT

O comprimento total é aquele medido do ponto mais avançado da sua extremidade dianteira ao ponto mais avançado da sua extremidade traseira, inclusos todos os acessórios para os quais não esteja prevista uma exceção

Alguns exemplos: placas, espelhos retrovisores, dispositivos de engate, limpador de para-brisas, luzes...

Modo de fiscalização:

A fiscalização de peso dos veículos deve ser feita por equipamento de pesagem (balança rodoviária) ou, na impossibilidade, pela verificação de documento fiscal

Tolerância

Na fiscalização de peso dos veículos por balança rodoviária será admitida à tolerância máxima de 5% sobre os limites de pesos regulamentares, para suprir a incerteza de medição do equipamento, conforme legislação metrológica

Excesso de peso:

Quando o peso verificado estiver acima do PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, + 5%, aplicar-se-á a multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância

Excesso de peso nos eixos

Quando houver apenas excesso de peso em algum eixo, a multa é aplicada apenas sobre essa parcela

Remanejamento/transbordo facultativos:

A critério do agente, observadas as condições de segurança, poderá ser dispensado o remanejamento ou transbordo de produtos perigosos, produtos perecíveis, cargas vivas e passageiros

Excesso de CMT:

Até 600 kg: média; entre 601 kg e 1.000 kg: grave; acima de 1.000 kg: gravíssima (aplicada a cada 500 kg)

Resolução nº 268/07: dispõe sobre o uso de luzes intermitentes ou rotativas em veículos

Utilização de luz vermelha intermitente e dispositivo de alarme sonoro: somente os veículos de emergência podem usar, quando em serviço de urgência

Veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

São identificados pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar

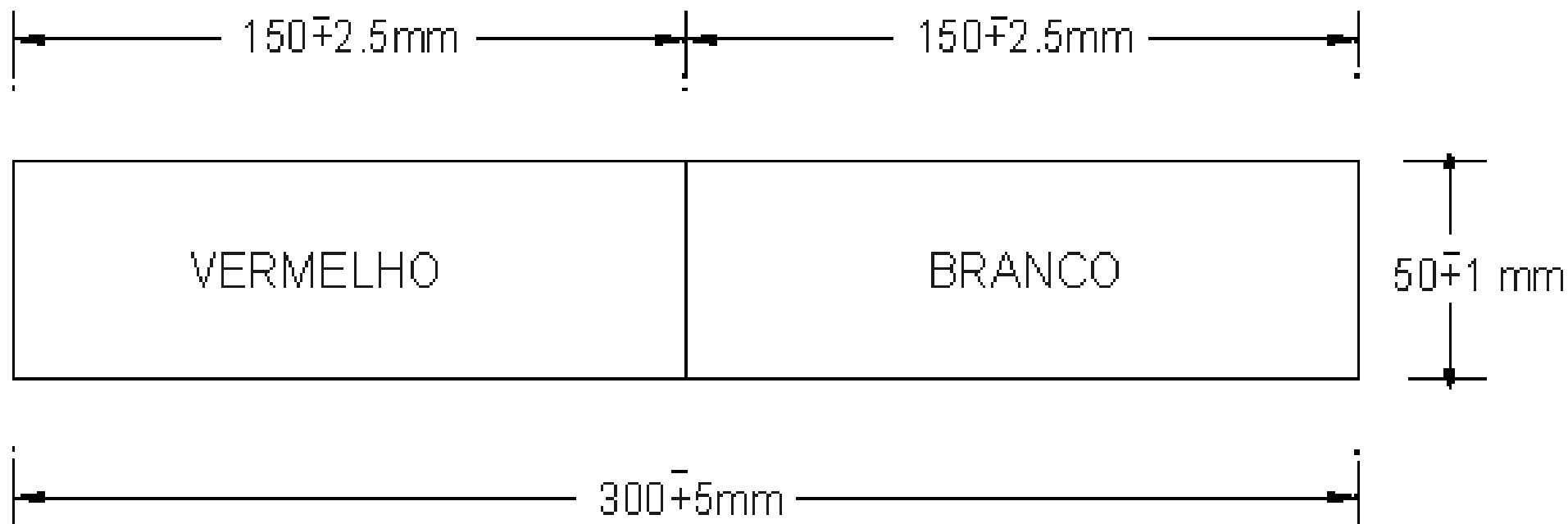
Gozam de livre parada e estacionamento quando em efetiva operação no local de prestação dos serviços e devidamente identificados

Resolução nº 273/07: regulamenta a utilização de semirreboques por motocicletas e motonetas

Motocicletas e motonetas dotadas de motor com mais de 120 cm³ podem tracionar semirreboques, especialmente projetados e para uso exclusivo desses veículos, devidamente homologados pelo DENATRAN, observados os limites de CMT indicados pelo fabricante ou importador da motocicleta ou da motoneta (a CMT deve constar no campo observação do CRLV)

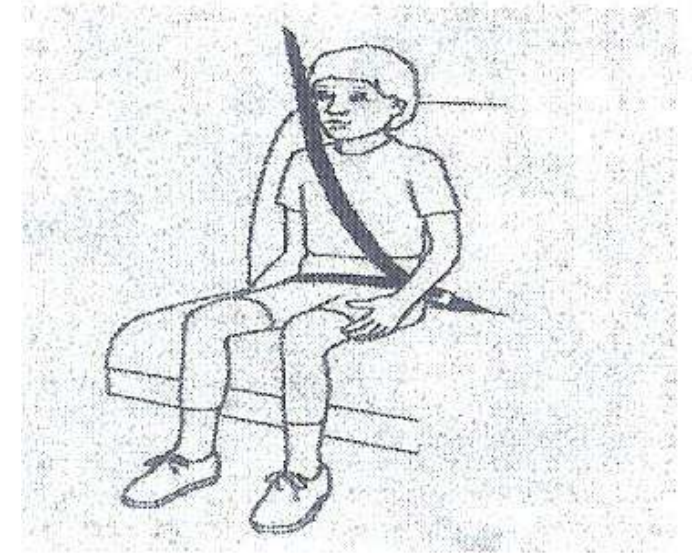
Elementos retrorefletivos:

Devem cobrir no mínimo 50% da extensão das laterais do semirreboque e 80% da extensão da traseira



Resolução nº 277/08: dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção

Os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente



Exceções:

As regras não se aplicam aos veículos de transporte coletivo, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi) e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t

O transporte de criança com idade inferior a dez anos poderá ser realizado no banco dianteiro do veículo, com o uso do dispositivo de retenção adequado, nas seguintes situações:

- quando o veículo for dotado exclusivamente deste banco
- quando a quantidade de crianças com esta idade exceder a lotação do banco traseiro;
- quando o veículo for dotado originalmente (fabricado) de cintos de segurança subabdominais (dois pontos) nos bancos traseiros

Excepcionalmente, as crianças com idade superior a quatro anos e inferior a sete anos e meio poderão ser transportadas utilizando cinto de segurança de dois pontos sem o dispositivo denominado “assento de elevação”, nos bancos traseiros, quando o veículo for dotado originalmente destes cintos

Resolução nº 289/08: dispõe sobre normas de atuação a serem adotadas pelo DNIT e o DPRF na fiscalização do trânsito nas rodovias federais

Atribuições do DNIT:

- exercer a fiscalização do excesso de peso
- exercer a fiscalização eletrônica de velocidade nas rodovias federais, utilizando instrumento ou redutor eletrônico de velocidade tipo fixo, assim como a engenharia de tráfego para implantação de novos pontos de redução de velocidade

Atribuição do DPRF:

- exercer a fiscalização por excesso de peso nas rodovias federais, isoladamente, ou a título de apoio ao DNIT
- exercer a fiscalização eletrônica de velocidade nas rodovias federais com a utilização de instrumento ou medidor de velocidade do tipo portátil, móvel, estático e fixo, exceto redutor de velocidade (para a instalação de equipamento do tipo fixo de controle de velocidade, o DPRF solicitará ao DNIT a autorização para intervenção física na via).

Resolução nº 290/08: disciplina a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros

Localização da plaqueta ou etiqueta adesiva com T, L, PBT, PBTC e CMT:

Veículo de carga e tração:

- na coluna de qualquer porta, junto às dobradiças, ou no lado da fechadura
- na borda de qualquer porta
- na superfície interna de qualquer porta
- na parte inferior do assento, voltada para porta
- no painel de instrumentos

Veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros:

- na parte frontal interna acima do pára-brisa
- na parte superior da divisória da cabina de comando do lado do condutor

Obs.: na impossibilidade técnica ou ausência de local para fixação, podem ser utilizados os mesmos locais previstos para os veículos de carga e tração

REB/SR: lateral direita da parte externa da carroçaria

Resolução nº 292/08: dispõe sobre modificações de veículos

Requisito: autorização prévia do DETRAN

CSV: exigido para as modificações

Alteração para óleo *diesel*: é vedado alterar a estrutura do veículo aumentando a capacidade visando o Diesel

Alteração na suspensão: vedada suspensão com regulagem de altura

GNV: permitido, exceto para MMC/triciclo

Vedações:

- A utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos para-lamas do veículo
- O aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto pneu/roda

Resolução nº 349/10: dispõe sobre o transporte eventual de cargas ou de bicicletas nos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário

A carga ou a bicicleta dever estar acondicionada e afixada de modo que:

- não atrapalhe a visibilidade a frente do condutor
- não oculte luzes
- não exceda a largura máxima do veículo nem os limites da Resolução nº 210, além de não se projetar para a frente

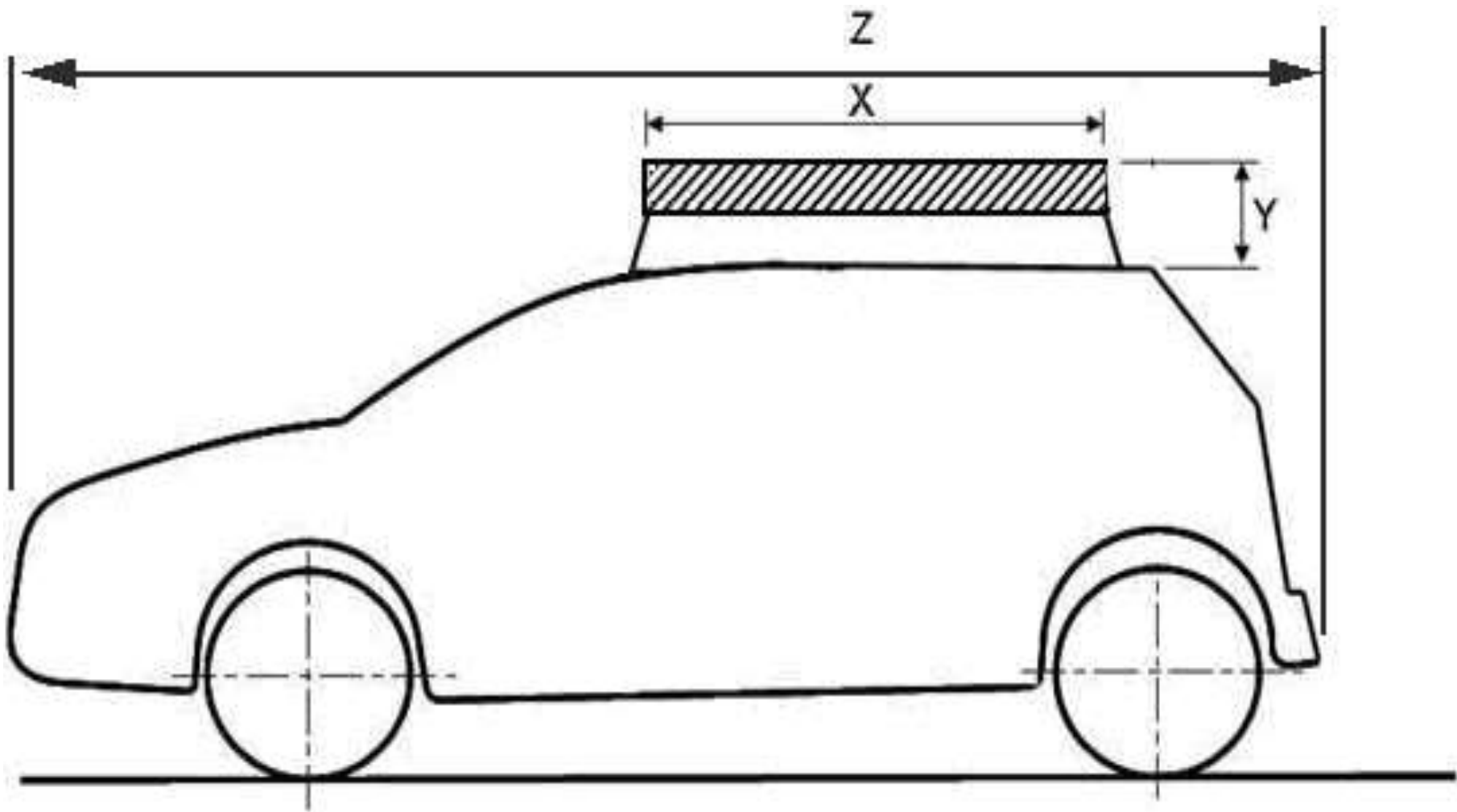
Obrigatoriedade de régua de sinalização ou de segunda placa traseira

Nos casos em que o transporte eventual de carga ou de bicicleta resultar no encobrimento, total ou parcial, quer seja da sinalização traseira do veículo, quer seja de sua placa traseira, é obrigatório o uso de régua de sinalização e, respectivamente, de segunda placa traseira de identificação fixada àquela régua ou à estrutura do veículo



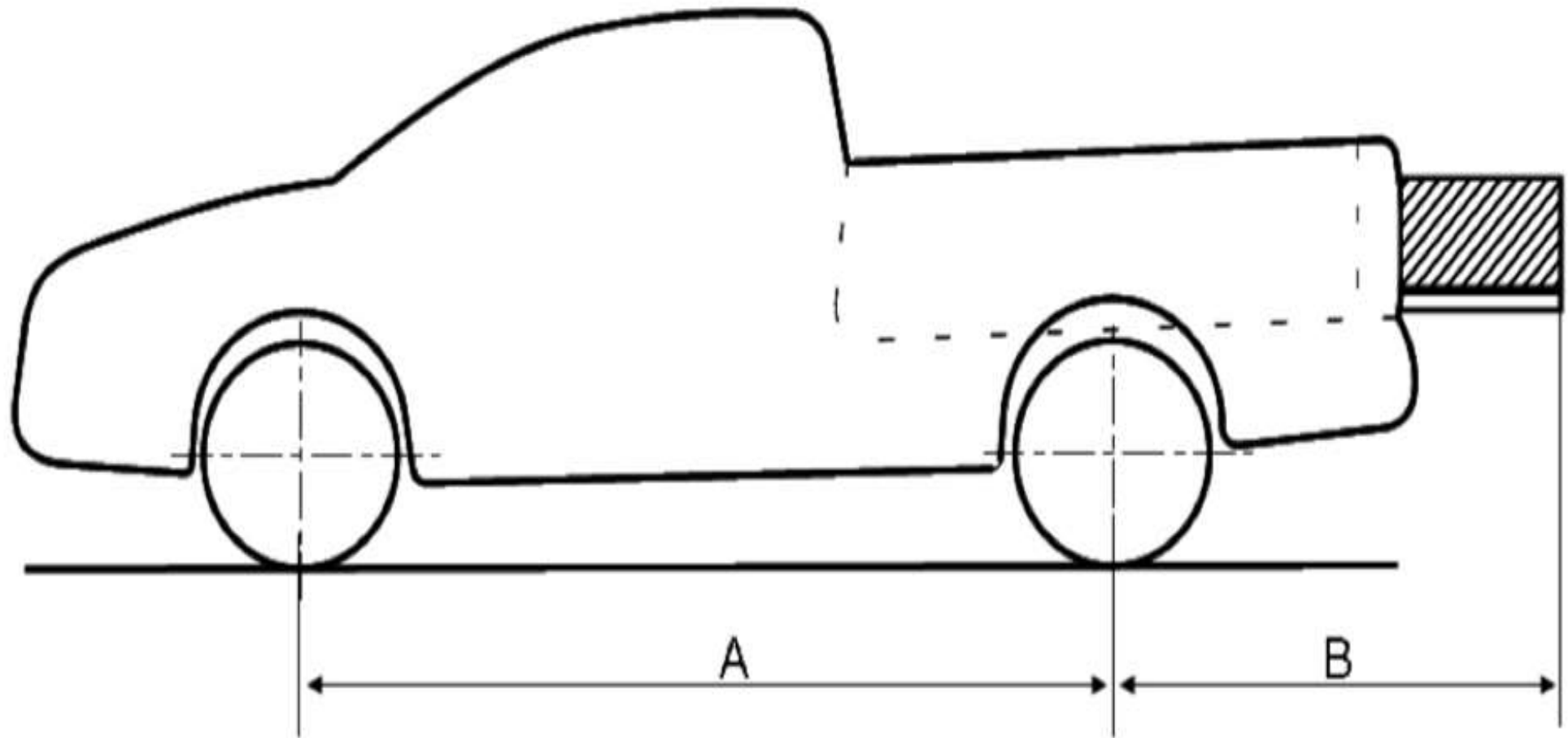
Extensor de caçamba: acessório que permite a circulação do veículo com a tampa do compartimento de carga aberta, de forma a impedir a queda da carga na via, sem comprometer a sinalização traseira

Limites de tamanho para transporte eventual de cargas:



Transporte de carga indivisível

- as cargas que sobressaiam ou se projetem além do veículo para trás, deverão estar bem visíveis e sinalizadas. No período noturno, esta sinalização dever ser feita por meio de uma luz vermelha e um dispositivo refletor de cor vermelha.
- o balanço traseiro não deve exceder 60% do valor da distância entre os dois eixos do veículo



Regras aplicáveis ao transporte de bicicletas na parte externa dos veículos

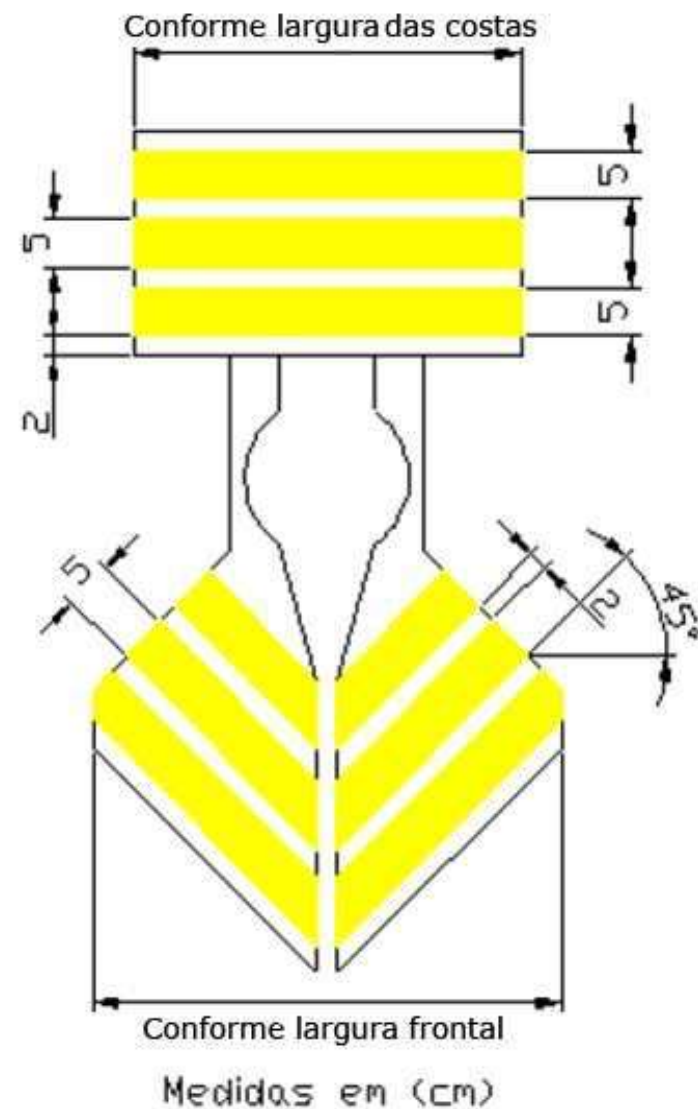
- pode ser transportada na parte posterior externa ou sobre o teto, desde que fixada em dispositivo apropriado, móvel ou fixo, aplicado diretamente ao veículo ou acoplado ao gancho de reboque.
- quando a bicicleta for transportada sobre o teto, não se aplica o limite de altura de 50 cm

Resolução do Contran nº 356/10: estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta

- categoria aluguel
- dispositivo de proteção para pernas e motor
- dispositivo aparador de linha
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança

Requisitos para o condutor:

- 21 anos
- categoria A, por pelo menos 2 anos
- curso especializado
- colete de segurança

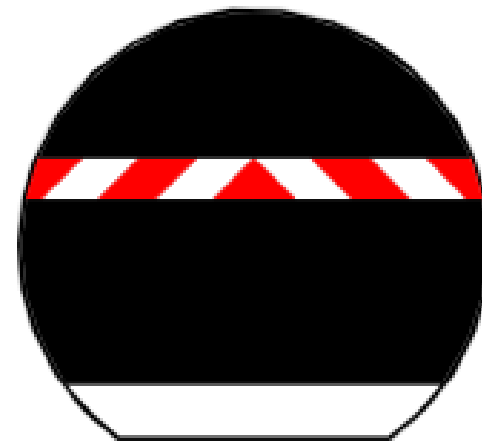


Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos

- capacete com dispositivos retrorrefletivos

- alças metálicas para mototáxi

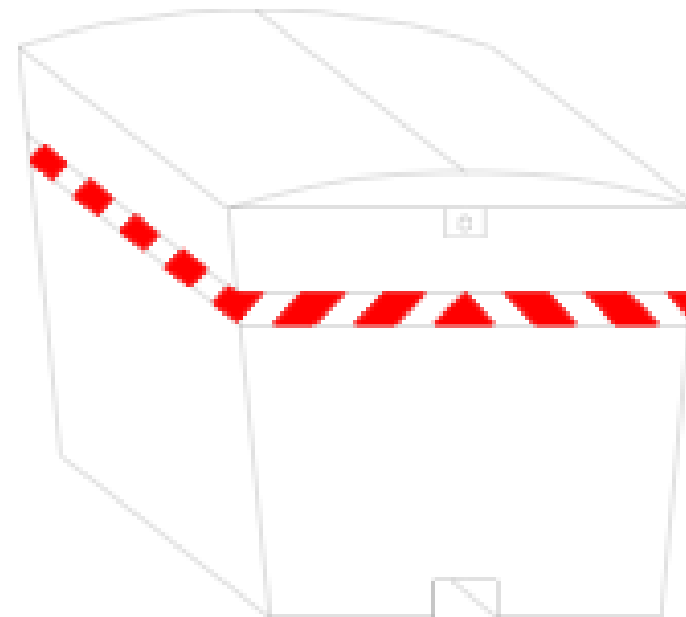
- caixa para capacete pode exceder a extremidade traseira em até 15 cm



Faixas retrorrefletivas em baú

- é vedado o uso simultâneo de sidecar e semirreboque

- é proibido o transporte de combustíveis inflamáveis ou tóxicos, e de galões nos motofretes e mototáxis, com exceção de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, desde que com auxílio de sidecar



Resolução do Contran nº 360/10: dispõe sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional

Estrangeiro habilitado no país de origem, imputável no Brasil, amparado por acordos internacionais, pode dirigir por até 180 dias, respeitada a validade da habilitação de origem

Deve portar a habilitação estrangeira e documento de identidade

Mais que 180 dias: Exames de aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica

Estrangeiro estrangeiro com habilitação não reconhecida pelo Brasil: Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e de Direção Veicular

Estrangeiro não habilitado: todas as exigências

Brasileiro habilitado no exterior: mesmas regras, para com acordo ou não, comprovado morar 6 meses fora

Brasileiro que possui Habilitação Internacional para Dirigir: se suspenso, tem essa habilitação recolhida. A Carteira Internacional não substitui a CNH